



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2018. (do Sr. Nilson Leitão)

Dispõe sobre o tratamento tributário conferido às exportações de mercadorias realizadas por meio de empresas comerciais exportadoras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento tributário conferido às exportações de mercadorias realizadas por meio de empresas comerciais exportadoras.

Art. 2º Serão consideradas exportações as vendas no mercado interno para as empresas comerciais exportadoras, para o fim específico de exportação.

Art. 3º São assegurados ao produtor-vendedor, nas operações de que trata o art. 2º, todos os benefícios fiscais concedidos para incentivo à exportação, inclusive aqueles previstos no art. 149, § 2º, inciso I, no art. 153, § 3º, inciso III, e no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.

Art. 4º Os impostos e contribuições que forem devidos, bem como os benefícios fiscais de qualquer natureza, auferidos pelo produtor-vendedor, acrescidos de juros e multas de mora e de ofício e outros encargos legais previstos na legislação vigente, passarão a ser de responsabilidade da empresa comercial exportadora nos casos de:

- a) não se efetivar a exportação após decorrido o prazo de um ano a contar da data do depósito das mercadorias;
- b) revenda das mercadorias no mercado interno;
- c) destruição das mercadorias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a imunidade de impostos e contribuições para as exportações brasileiras, consagrou-se no texto constitucional sua importância para a geração de emprego e renda.

Reconhece-se que a exploração, conquista e manutenção da presença no mercado internacional é tarefa árdua e, por vezes, demorada. Ao contrário das empresas de grande porte, os pequenos e médios produtores somente conseguem viabilizar vendas no mercado externo se contarem com a comercialização por meio de estruturas especializadas, a exemplo das empresas comerciais exportadoras.

No entanto, a Secretaria da Receita Federal do Brasil vem impondo uma concorrência desleal entre os grandes e os pequenos produtores, sobretudo de produtos agropecuários, na medida em que vem concedendo os incentivos apenas às exportações diretas. Essa questão fica transparente, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº1.436, de 30 de dezembro de 2013, art. 3º, inciso I, alínea “a”, e § 1º.

Com vistas a corrigir essa assimetria discriminatória em desfavor das empresas de menor porte, que inibe suas exportações, e com isso acaba impedindo a retomada mais vigorosa do crescimento econômico, do emprego e da renda, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que, tão somente, assegura que as exportações realizadas por meio de empresas comerciais exportadoras recebam o mesmo tratamento já conferido às exportações diretas.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2018.

Deputado **Nilson Leitão**
PSDB/MT